



DECRETO n. 1.346, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

Prorroga as medidas sanitárias de prevenção de prevenção

JORNAL: Adriana sul ao contágio do COVID-19 para o funcionamento dos
EDIÇÃO: 2593 - Pag. 211 e 212
EDITADO EM: 30 / 04 / 2020 estabelecimentos comerciais do Município de Japorá, e

estabelece providências preventivas correlatas.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorá/MS, no uso das atribuições legais, em especial a contida no Art. 69, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando todos os motivos determinantes do Decreto n.º 1.333, de 21 de março de 2020;

Considerando o avanço considerável da disseminação da doença COVID-19 no Brasil, que apresenta até o presente momento mais de 40.000 casos confirmados;

Considerando a opinião da comunidade científica nacional e internacional, bem como, as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS – quanto ao isolamento social, ainda que vertical, como medida imprescindível para contenção do avanço da doença;

Considerando que a administração municipal compreende a possibilidade de caos na saúde pública em caso de disseminação da pandemia na região sul do Estado de MS, o que fundamenta uma ação conjunta de todos os órgãos de administração para fins de providências tendentes a prevenir mortes por conta de colapso do sistema;

Considerando, ainda, a situação regional e local que registra casos testados positivos nas cidades de Guaíra/PR e Mundo Novo/MS, ambas vizinhas ao nosso Município, assim como, a necessidade de retomada gradual e controlada da rotina normal dos munícipes, redobrando os cuidados com a contaminação;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 17 de maio de 2020 os parâmetros de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Japorã, estabelecidos no Decreto n.º 1.341, de 06 de abril de 2020.

§ 1º. Fica autorizada a retomada dos cultos e missas nas igrejas locais, respeitando-se, além das diretrizes fixadas no Decreto n.º 1341/2020, o distanciamento mínimo de 2 metros entre as cadeiras ou bancos, e ainda:

- I. na entrada do estabelecimento deve ter álcool gel a 70% para higienização das mãos;
- II. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local;
- III. os voluntários e/ou funcionários que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que não devem ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas ininterruptas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas;
- IV. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 2 (dois) metros;
- V. deve haver afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do coronavírus (COVID-19);
- VI. não deve ser admitida a entrada e permanência de crianças e idosos a partir de 60 anos de idade;
- VII. deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e se formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada duas pessoas);
- VIII. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados;
- IX. banheiros deve ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;
- X. as superfícies devem ser higienizadas com álcool a 70% e o piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;
- XI. evitar contato físico entre as pessoas que frequentarem o local;
- XII. evitar o compartilhamento qualquer objeto ou utensílio;
- XIII. todos devem usar obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica ou de TNT (tecido não tecido), podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante todo o ato de celebração, sendo recomendado quanto ao uso da máscara;

XIV manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

§ 2º. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal desempenharão apenas trabalho interno, mantendo-se todos os cuidados preventivos necessários e recomendados pelas normas de saúde sobretudo a quantidade de servidores por sala, cabendo à cada Secretário fiscalizar sua pasta, e, em caso de qualquer suspeita ou sinal de servidor sintomático, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico (3475-1700), ressalvados os serviços essenciais;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorá/MS, 20 de abril de 2020.


PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal



DECRETO n. 1.346, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: _____

EDIÇÃO: _____

EDITADO EM: ____/____/____

**Prorroga as medidas sanitárias de prevenção de prevenção
ao contágio do COVID-19 para o funcionamento dos
estabelecimentos comerciais do Município de Japorá, e
estabelece providências preventivas correlatas.**

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorá/MS, no uso das atribuições legais, em especial a contida no Art. 69, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando todos os motivos determinantes do Decreto n.º 1.333, de 21 de março de 2020;

Considerando o avanço considerável da disseminação da doença COVID-19 no Brasil, que apresenta até o presente momento mais de 40.000 casos confirmados;

Considerando a opinião da comunidade científica nacional e internacional, bem como, as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS – quanto ao isolamento social, ainda que vertical, como medida imprescindível para contenção do avanço da doença;

Considerando que a administração municipal compreende a possibilidade de caos na saúde pública em caso de disseminação da pandemia na região sul do Estado de MS, o que fundamenta uma ação conjunta de todos os órgãos de administração para fins de providências tendentes a prevenir mortes por conta de colapso do sistema;

Considerando, ainda, a situação regional e local que registra casos testados positivos nas cidades de Guaíra/PR e Mundo Novo/MS, ambas vizinhas ao nosso Município, assim como, a necessidade de retomada gradual e controlada da rotina normal dos munícipes, redobrando os cuidados com a contaminação;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 17 de maio de 2020 os parâmetros de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Japorã, estabelecidos no Decreto n.º 1.341, de 06 de abril de 2020.

§ 1º. Fica autorizada a retomada dos cultos e missas nas igrejas locais, respeitando-se, além das diretrizes fixadas no Decreto n.º 1341/2020, o distanciamento mínimo de 2 metros entre as cadeiras ou bancos, e ainda:

- I. na entrada do estabelecimento deve ter álcool gel a 70% para higienização das mãos;
- II. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local;
- III. os voluntários e/ou funcionários que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que não devem ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas ininterruptas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas;
- IV. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 2 (dois) metros;
- V. deve haver afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do coronavírus (COVID-19);
- VI. não deve ser admitida a entrada e permanência de crianças e idosos a partir de 60 anos de idade;
- VII. deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e se formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada duas pessoas);
- VIII. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados;
- IX. banheiros deve ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;
- X. as superfícies devem ser higienizadas com álcool a 70% e o piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;
- XI. evitar contato físico entre as pessoas que frequentarem o local;
- XII. evitar o compartilhamento qualquer objeto ou utensílio;
- XIII. todos devem usar obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica ou de TNT (tecido não tecido), podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n, Prédio do Paço Municipal, CEP 79.985-000, PABX 3475-1700



3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante todo o ato de celebração, sendo recomendado quanto ao uso da máscara;

XIV manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

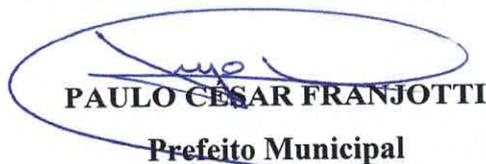
§ 2º. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal desempenharão apenas trabalho interno, mantendo-se todos os cuidados preventivos necessários e recomendados pelas normas de saúde sobretudo a quantidade de servidores por sala, cabendo à cada Secretário fiscalizar sua pasta, e, em caso de qualquer suspeita ou sinal de servidor sintomático, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico (3475-1700), ressalvados os serviços essenciais;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorá/MS, 20 de abril de 2020.


PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2591 Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

DECRETO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CMAS

DECRETO Nº. 1.347/2020

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2020 – CMAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS".

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º do Decreto nº. 1.090 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a substituição dos membros e da secretaria executiva, pois os membros anteriores solicitou o desligamento do conselho municipal, ficando assim a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a gestão de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o conselho assim composto:

Representantes Governamentais:

Nome dos Titulares	Órgão que representa
Sônia Nara Pestana	Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação
Ivone Maciel Góes	Secretaria Mun. de Saúde
Fernanda Godói Barros	Secretaria Mun. de Educação
Nome dos Suplentes	Órgão que representa
Estela Mary Amarilla Troche	Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação
Ana Paula cornesella Mortene	Secretaria Mun. de Saúde
Erlaine Pereira Coutinho	Secretaria Mun. de Educação

Representantes não Governamentais:

Nome dos Titulares	Órgão que representa
Lindinalva de Lima Silva	Trabalhador da Área
Elenice Mendes Ramos	Clube de Mães Japorã
Kinberlyn Thaina Braga	Usuária
Nome dos Suplentes	Órgão que representa
Zilda Pereira	Trabalhador da Área
Madalena Cardoso	Clube de Mães Japorã
Lucimara Dias de Souza	Usuária

Art. 3º - A mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, fica assim composta:

...ESA DIRETORA

Presidente: Sônia Nara Pestana

Vice-Presidente: Elenice Mendes Ramos

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Thalita Wendland Carvalho – formação Pedagogia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VIGESIMO NONO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Madalena Cardoso

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO n. 1.346, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga as medidas sanitárias de prevenção de contágio do COVID-19 para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Japorã, e estabelece providências preventivas correlatas.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso das atribuições legais, em especial a contida no Art. 69, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando todos os motivos determinantes do Decreto nº. 1.333, de 21 de março de 2020;

ANO XII Nº 2591 Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Considerando o avanço considerável da disseminação da doença COVID-19 no Brasil, que apresenta até o presente momento mais de 40.000 casos confirmados;

Considerando a opinião da comunidade científica nacional e internacional, bem como, as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS – quanto ao isolamento social, ainda que vertical, como medida imprescindível para contenção do avanço da doença;

Considerando que a administração municipal compreende a possibilidade de caos na saúde pública em caso de disseminação da pandemia na região sul do Estado de MS, o que fundamenta uma ação conjunta de todos os órgãos de administração para fins de providências tendentes a prevenir mortes por conta de colapso do sistema;

Considerando, ainda, a situação regional e local que registra casos testados positivos nas cidades de Guaíra/PR e Mundo Novo/MS, ambas vizinhas ao nosso Município, assim como, a necessidade de retomada gradual e controlada da rotina normal dos municípios, redobrando os cuidados com a contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 17 de maio de 2020 os parâmetros de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Japorã, estabelecidos no Decreto n.º 1.341, de 06 de abril de 2020.

§ 1º. Fica autorizada a retomada dos cultos e missas nas igrejas locais, respeitando-se, além das diretrizes fixadas no Decreto n.º 1341/2020, o distanciamento mínimo de 2 metros entre as cadeiras ou bancos, e ainda:

I. na entrada do estabelecimento deve ter álcool gel a 70% para higienização das mãos;

II. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local;

III. os voluntários e/ou funcionários que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que não devem ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas ininterruptas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas;

IV. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 2 (dois) metros;

V. deve haver afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do coronavírus (COVID-19);

VI. não deve ser admitida a entrada e permanência de crianças e idosos a partir de 60 anos de idade;

VII. deve-se controlar o fluxo de entrada de pessoas, e se formarem filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada duas pessoas);

VIII. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados;

IX. banheiros deve ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

X. as superfícies devem ser higienizadas com álcool a 70% e o piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;

XI. evitar contato físico entre as pessoas que frequentarem o local;

XII. evitar o compartilhamento qualquer objeto ou utensílio;

XIII. todos devem usar obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica ou de TNT (tecido não tecido), podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante todo o ato de celebração, sendo recomendado quanto ao uso da máscara;

XIV. manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

§ 2º. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal desempenharão apenas trabalho interno, mantendo-se todos os cuidados preventivos necessários e recomendados pelas normas de saúde sobretudo a quantidade de servidores por sala, cabendo à cada Secretário fiscalizar sua pasta, e, em caso de qualquer suspeita ou sinal de servidor sintomático, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico (3475-1700), ressalvados os serviços essenciais;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorã/MS, 20 de abril de 2020.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO n. 1.349, DE 29 DE ABRIL DE 2020.